



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Av.Elmar Ricardo Wagner, 854, Centro, Xangri-Lá. CEP 95588-000 - <https://xangrila.rs.gov.br>

AVISO DE DISPENSA

Processo nº **158318/2025**

**1361/2025
COMPRA DIRETA**

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará o procedimento de contratação, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica, visando à aquisição dos itens a seguir especificados, de conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Federal nº 14.133, Decreto Municipal nº 164/2023, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

2. DO LOCAL

- 2.1 Endereço eletrônico para envio: compradireta@xangrila.rs.gov.br
- 2.2 Limite para recebimento das propostas: Até o terceiro dia útil da publicação.
- 2.3 Abertura e encerramento do recebimento: **11/04/2025 à 15/04/2025.**

3. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	REFIL DE BRUXA (MOD UMIDO) COM ROSCA.FIO DE ALGODÃO PONTA CORTADA	UN	600
2	VASSOURA, MATERIAL CEPO: MADEIRA, MATERIAL CERDAS: NYLON, MATERIAL CABO: MADEIRA, COMPRIMENTO DO CABO: 1,20M, COMPRIMENTO DO CEPO: 10CM, APLICAÇÃO LIMPEZA EM GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CABO PERFEITAMENTE RETO LIXADO E RECOBERTO COM CAPA PLÁSTICA	UN	500
3	SACO DE LIXO 100 LITROS PRETO C/ 100 12 MICRAS1060406)	FD	400

4	SACO DE LIXO 150 LITROS PRETO C/ 100 8 MICRAS1060406)	FD	400
5	AMACIANTE DE ROUPA (CX. C/ 06 UNID. DE 2 LITROS)	CX	50
6	PAPEL HIGIÊNICO FARDOS COM 16 PACOTES DE 4 ROLOS.1012176)	FD	200
7	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS	FD	300
8	PRENDEDOR DE ROUPA (PACOTE COM 12 UNIDADES)1060055)	PCT	300
9	SACA MÉDIA BRANCA { TECIDO PARA PANO DE PRATO }(1360045)	PÇ	300

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 A pessoa jurídica interessada no fornecimento ao Município dos serviços especificados no item 3.1 deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do e-mail compradireta@xangrila.rs.gov.br a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, encaminhar, no próprio e-mail de proposta, as seguintes informações:

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

1.I - o enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006, quando couber;- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

1.II - a responsabilidade pelas documentações que forem enviadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

1.III - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e

1.IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

5. DO ENVIO DA COTAÇÃO

5.1 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao valor constante no item 3.1.

5.2 Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro no correio eletrônico.

5.3 A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

6. DO JULGAMENTO

6.1 Encerrado o prazo de envio, o Município realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Município poderá negociar condições mais vantajosas.

6.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.4 Definida a proposta vencedora, o Município poderá solicitar, se necessário, documentos complementares, adequada ao lance ofertado pelo vencedor.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1

Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)

1.a Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

1.b Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.2 A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será através do agente de contratação ou, se for o caso, comissão de contratação.

7.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o Município solicitará ao vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio desses.

8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A entrega e aceitação dos serviços são nos termos estabelecidos no Termo de Referência e nos Estudo Técnico Preliminar em anexo a este.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.3 Para a fiscalização do ato e recebimento do objeto deste procedimento, o Município designa o servidor Eduardo Filipe Dias da Rocha, e o suplente Carla Padilha Matsubara ambos lotados na Secretaria de Educação.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento do

objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria Da Fazenda.

9.2 As despesas de competência do Município serão suportadas por recursos orçamentários próprios;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 1.I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 1.II - dar causa à inexecução total do contrato;
 - 1.III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 1.IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 1.V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 1.VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 1.VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 1.VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 1.IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 1. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

10.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a advertência pela prática da infração prevista no inciso I do sub-item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do sub-item 10.1;
- c impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do sub-item 10.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do sub-item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e

- 10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:
- a a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b as peculiaridades do caso concreto;
 - c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 10.4 A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.6 A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

11. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

- 11.1 Informações poderão ser obtidas no Município de Xangri-Lá, a partir da divulgação deste aviso, pelo (51) 3689-0600 ou pelo e-mail: compradireta@xangrila.rs.gov.br
- 11.2 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

12. DO FORO

- 12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Capão da Canoa, RS.

13. DOS ANEXOS.

- 13.1 Termo de Referência



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. COMPRA EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Xangri-lá/RS.
- 1.2. SERÃO ADQUIRIDOS OS ITENS ESPECIFICOS conforme discriminado nos anexos deste termo.
- 1.3. Planilha com descritivos, quantidades e valor estimado.

ESPECIFICAÇÕES	VALOR ESTIMADO	QUANT.	UNIDADE
REFIL DE BRUXA (MOD UMIDO) COM ROSCA.FIO DE ALGODÃO PONTA CORTADA	R\$ 26,00	600	UN
VASSOURA, MATERIAL CEPO: MADEIRA, MATERIAL CERDAS: NYLON, MATERIAL CABO: MADEIRA, COMPRIMENTO DO CABO: 1,20M, COMPRIMENTO DO CEPO: 10CM, APLICAÇÃO LIMPEZA EM GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CABO PERFEITAMENTE RETO LIXADO E RECOBERTO COM CAPA PLÁSTICA.	R\$ 19,14	500	UN
SACO DE LIXO 100 LITROS PRETO C/ 100 12 MICRAS1060406)	R\$ 43,48	400	FD
SACO DE LIXO 150 LITROS PRETO C/ 100 8 MICRAS1060406)	R\$ 37,00	400	FD
AMACIANTE DE ROUPA (CX. C/ 06 UNID. DE 2 LITROS)	R\$ 34,56	50	CX
PAPEL HIGIÊNICO FARDO COM 16 PACOTES DE 4 ROLOS.1012176)	R\$ 62,74	200	FD
PAPEL TOALHA INTERFOLHAS	R\$ 17,62	300	FD
PRENDEDOR DE ROUPA (PACOTE COM 12 UNIDADES)1060055)	R\$ 1,98	300	PCT
SACA MÉDIA BRANCA { TECIDO PARA PANO DE PRATO }1360045)	R\$ 8,28	300	PÇ
VALOR MÉDIO ESTIMATIVO	R\$ 80.002,00		

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. A Secretaria Municipal de Educação reconhece a importância de manter as escolas em condições adequadas de higiene, conforme as normas de saúde pública e segurança, especialmente com o retorno das atividades presenciais. A ausência de materiais de limpeza pode comprometer a saúde dos alunos e profissionais da educação, colocando em risco a segurança sanitária das unidades.
- 2.2. O processo licitatório, que visa a aquisição regular dos materiais de limpeza para a rede municipal de ensino, encontra-se em trâmite, mas ainda não foi finalizado. A conclusão do procedimento licitatório está prevista para um período superior a 90 dias, o que tornaria inviável a manutenção do fornecimento dos itens necessários para as atividades educacionais.
- 2.3. A necessidade de aquisição dos materiais de limpeza é emergencial, dado que o prazo de execução do processo licitatório excede a necessidade imediata de reposição dos produtos.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

Portanto, a compra emergencial visa garantir o cumprimento das atividades de limpeza e manutenção das unidades escolares durante o intervalo até a finalização da licitação, sem prejudicar a qualidade do atendimento educacional.

- 2.4. A aquisição emergencial de materiais de limpeza é respaldada pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos. Referida lei permite a compra emergencial em emergências, quando há risco de prejuízo à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.
- 2.5. A presente situação configura-se como uma emergência, visto que a falta dos materiais de limpeza essenciais pode comprometer a saúde e segurança dos alunos e servidores nas unidades escolares. A urgência para garantir a limpeza e desinfecção adequadas dos espaços escolares justifica a medida emergencial, permitindo a aquisição sem licitação durante o período necessário até a conclusão do processo licitatório.
- 2.6. Em face da necessidade urgente de materiais de limpeza para garantir a continuidade das atividades educacionais com segurança e higiene, a Secretaria Municipal de Educação solicita a autorização para a compra emergencial desses materiais, com validade de três meses, até que o processo licitatório seja finalizado. A medida visa assegurar a integridade física e sanitária dos alunos, professores e demais servidores da educação municipal.
- 2.7. A necessidade da aquisição por compra emergencial se deve devido o processo 130944/2024, referente ao Pregão Eletrônico 115/2024 (AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS), estar em andamento, em fase de análise da documentação de HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA exigida no Edital. Visto que, a referida documentação, é exigida conforme orienta a Lei nº 14133/2021 e o processo de Padronização de Editais (nº 102515 / 2023). O que torna o processo ainda mais moroso.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO:

- 3.1. A aquisição de produtos de limpeza será realizada através de compra emergencial, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, garantindo flexibilidade e agilidade na contratação.
- 3.2. A aquisição será efetuada de forma integral, conforme pedidos da responsável técnica designada pela Secretaria Municipal de Educação.
- 3.3. A presente solução consistirá na Compra Emergencial para aquisição de produtos de limpeza, conforme as especificações, padrões mínimos de desempenho e qualidade.
- 3.4. A estimativa da quantidade de produtos de limpeza a serem adquiridos é calculada com base no número de alunos matriculados na educação básica, no uso semanal, na quantidade de dias letivos e no valor disponibilizado para a aquisição dos itens.
- 3.5. Os produtos de limpeza serão entregues conforme solicitação da Secretaria de Educação, de forma integral, com entregas no almoxarifado da Educação na Rua Rio Camisas, nº 1252.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

- 3.6. A opção pela compra emergencial na aquisição de produtos de limpeza é uma medida estratégica que se mostra vantajosa e alinhada às demandas identificadas. Essa solução permite a rápida adequação aos serviços de limpeza, garantindo qualidade e atendimento imediato às necessidades de higiene sanitária dos alunos e profissionais da rede municipal de ensino. Essa abordagem permite evitar desperdícios e/ou falta do item.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A higiene e a segurança sanitária nas escolas da rede municipal são essenciais para o bem-estar e a saúde dos alunos e colaboradores. A compra emergencial de produtos de limpeza visa atender rapidamente às necessidades da Secretaria de Educação, assegurando um ambiente limpo e seguro para o aprendizado e desenvolvimento dos alunos.
- 4.2. Os produtos de limpeza serão destinados às unidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. A aquisição desses produtos é indispensável para a manutenção diária da higiene dos ambientes escolares e administrativos, especialmente diante do aumento de turmas em tempo integral e da ampliação física em uma das escolas de educação infantil.
- 4.3. O fornecimento dos produtos deverá seguir as especificações técnicas descritas nos itens do edital de compra, atendendo aos requisitos de eficácia e segurança.
- 4.4. Os produtos a serem adquiridos devem estar em conformidade com a legislação e regulamentação sanitária vigente, estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas das autoridades sanitárias competentes.
- 4.5. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta aquisição emergencial de produtos de limpeza estão consignados no Orçamento da Secretaria de Educação para o ano de 2025, na rubrica específica para despesas de manutenção e higiene nas escolas.
- 4.6. Os pedidos de produtos de limpeza serão realizados conforme solicitação da equipe de gestão da educação municipal.
- 4.7. É vedado ao fornecedor alterar o tipo de produto solicitado, a quantidade, a data e o local de entrega, sem o consentimento prévio e por escrito do Setor de almoxarifado da Secretaria municipal de educação. No ato da entrega, os entregadores deverão aguardar a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos, realizada pelo responsável designado em cada unidade escolar.
- 4.8. A empresa fornecedora deve encaminhar ao Setor de almoxarifado a nota fiscal devidamente assinada, no prazo máximo de dez dias. As notas fiscais serão aceitas apenas se corresponderem integralmente ao solicitado.

5. FORMA DE EXECUÇÃO:

- 5.1. Aquisição dos produtos, será realizada de forma integral e será formalizada através da nota de empenho e cronograma de entrega emitida pelo Município, onde contarão as quantidades, local de entrega dos produtos a data e horário.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

- 5.2. O cronograma será enviado por e-mail pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo ao fornecedor manter o endereço atualizado.
- 5.3. Os PRODUTOS DE LIMPEZA deverão vir em conformidade com a solicitação realizada.
- 5.4. Os PRODUTOS DE LIMPEZA deverão ser entregues diretamente no almoxarifado na rua Rio Camisas, nº 1252, conforme solicitação por e-mail do setor de nutrição da Secretaria de Educação. É de responsabilidade do contratado fornecer RECIBO DE ENTREGA, que deverá ser assinado pelo responsável do setor, com data e hora.
- 5.5. O contratante reserva-se o direito de não receber os produtos que não estiverem dentro das normas técnicas aplicáveis ou em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- 5.6. Caso haja necessidade de alteração da marca contratada, o fornecedor deverá comunicar a contratante através de justificativa por escrito para aprovação.
- 5.7. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens resistentes e quantidades adequadas, a fim de que se evite o avariação do produto.
- 5.8. As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.
- 5.9. Todo produto em desacordo com o estipulado no edital deverá ser substituído no prazo de 24 (vinte quatro) horas a contar da constatação e comunicação do problema ao contratado.
- 5.10. A contratada deverá comunicar imediatamente a contratante, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do produto.
- 5.11. O local de entrega poderá sofrer alterações de acordo com as necessidades de mudanças de setores, por indicação do fiscal do contrato.
- 5.12. Consiste na modalidade de COMPRA EMERGENCIAL, onde a empresa é responsável pela entrega e garantia do objeto.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto;
- 6.2. Fornecer bens conforme especificações, marcas, validade/garantia, preços propostos e nas quantidades solicitadas;
- 6.3. Comunicar toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de fornecimento do produto;
- 6.4. Entregar os bens solicitados no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados do recebimento da nota de empenho;
- 6.5. Efetuar a troca dos produtos que forem recusados pela Administração, devido ao não atendimento às especificações exigidas no certame ou por vícios e/ou defeitos identificados, sem qualquer ônus, no prazo máximo de 10 (dez) corridos, contados do recebimento da



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

notificação;

- 6.6. Prestar informações e esclarecimentos solicitados;
- 6.7. Efetuar a entrega dos bens e a emitir nota fiscal nas quantidades e descrições solicitadas, conforme estabelecido na nota de empenho;
- 6.8. Cumprir os prazos estipulados.
- 6.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 6.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e prestação de garantia;
- 6.11. Apresentar toda a documentação necessária à comprovação da habilitação jurídica da empresa bem como a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme previsão expressa em Lei.
- 6.12. A contratada obriga-se em fornecer o objeto em conformidade com todas as especificações contidas neste termo de referência, presando pela qualidade da execução.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.2. Atestar o recebimento dos itens entregues bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações, por meio de notificação;
- 7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.5. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado.
- 7.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.8. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ para a entrega dos produtos;
- 7.9. Devolver os produtos que não apresentarem condições de acordo com o contratado;
- 7.10. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

8. GESTÃO DO CONTRATO:

- 8.1. O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar os itens fornecidos pela contratada através do servidor Eduardo Filipe Dias da Rocha e suplente Carla Padilha Matsubara lotados na Secretaria Municipal de Educação.

9. DO PAGAMENTO:

- 9.1. O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da entrega do objeto, mediante apresentação de nota fiscal do produto e autorização da respectiva Secretaria.
- 9.2. O pagamento será efetuado conforme a quantidade do pedido solicitado conforme item 5.1.
- 9.3. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.
- 9.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 9.5. O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 10.1. A participação na aquisição emergencial será condicionada à apresentação dos documentos de habilitação exigidos, conforme estabelecido pela legislação pertinente.
- 10.2. Entre os documentos de habilitação exigidos, destacam-se:
- 10.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 10.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;
- 10.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.6. Demais documentos especificados no Edital de Licitação.
- 10.7. Ainda sobre a exigência de habilitação seguirá as disposições da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), considerando a qualificação técnica necessária para participação, conforme o Art. 67 da referida legislação.
- 10.8. A modalidade de contratação será a aquisição emergencial, em conformidade com a legislação vigente. Essa modalidade permite uma resposta rápida e eficaz às necessidades urgentes da SME, assegurando a continuidade das atividades educacionais.
- 10.9. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme estabelecido na legislação vigente. Essa escolha visa garantir a obtenção dos melhores custos para a administração pública, assegurando a eficiência e a economicidade na aquisição dos alimentos
- 10.10. O fornecimento do item será realizado de forma integral, atendendo às demandas da SME. A entrega integral dos produtos permite uma gestão mais eficaz dos recursos públicos, evitando interrupções no atendimento às necessidades das unidades de ensino.
- 10.11. O processo de seleção de fornecedor será conduzido conforme as diretrizes



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

estabelecidas na legislação pertinente, com base nos critérios de julgamento previamente definidos. Serão avaliados critérios como capacidade de entrega rápida, qualidade dos produtos e adequação aos requisitos técnicos estabelecidos.

10.12. Destaca-se que não serão aceitas propostas após o encerramento do processo de seleção dos fornecedores, garantindo a celeridade e a eficiência na contratação emergencial. Essa medida visa garantir a transparência e a lisura do procedimento, evitando possíveis tentativas de alteração das condições estabelecidas após a etapa de negociação, assegurando a igualdade entre os licitantes.

10.13. O fornecedor selecionado deverá comprovar sua capacidade técnica e operacional para fornecer os PRODUTOS DE LIMPEZA conforme exigido, garantindo a qualidade e a adequação dos produtos às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Xangri-Lá

11. ESTIMATIVA DE VALOR:

11.1. Os quantitativos e custo unitário e total estimado da contratação encontra-se no item 1.4.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

010401 Educação

12.122.0001.2009.0000 Manutenção da Secretaria de Educação

3.3.90.30.22 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZACAO

010401 Educação

12.361.0030.2013.0000 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.22 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZACAO

010401 Educação

12.365.0030.2014.0000 Educação Infantil – Creche

3.3.90.30.22 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZACAO

010401 Educação

12.365.0030.2018.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

3.3.90.30.22 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZACAO

Xangri-Lá, 03 de Abril de 2025.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

Maria Nazarete Pereira Ramos
Secretária de Educação



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

1BC2A1D887D14722AEA416D65A8E14F3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: MARIA NAZARETE PEREIRA RAMOS em 09/04/2025 14:15:08

CPF:***.***-720-91

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1BC2A1D887D14722AEA416D65A8E14F3>